

LEI Nº 2.456, DE 05 DE JUNHO DE 2025.



Autoriza a Câmara de Vereadores do Município de Poço das Antas a filiar-se à Associação dos Vereadores do Vale do Taquari - AVAT, regulamenta o pagamento das respectivas anuidades e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 53, inciso IV, da **Lei Orgânica** do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores propôs, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI

Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Legislativo do Município de Poço das Antas, inscrito no CNPJ sob nº 10.942.737/0001-87, a associar-se à Associação dos Vereadores do Vale do Taquari - AVAT, que tem como objetivos:

I - Estudos dos problemas dos Municípios a ela vinculados, mantendo um regime de íntima cooperação entre si e com as demais organizações públicas ou privadas da esfera Municipal, Estadual e Federal;

II - Encaminhar sugestões, pedidos de providências e soluções de interesse das Câmaras Municipais associadas;

III - Difundir sugestões sobre assuntos das Câmaras Municipais visando interesses comuns;

IV - Realizar Seminários e Encontros de Vereadores visando os interesses de classes;

V - Interação entre os Poderes constituídos na busca das soluções dos problemas levantados pelos Legislativos.

Art. 2º O prazo de vigência do Termo de Adesão à filiação à Associação dos Vereadores do Vale do Taquari - AVAT, anexo, será de 12 (doze) meses, prorrogáveis por até 10 (dez) anos, nos termos do artigo 106 e 107 da Lei Federal **14.133/2021**.

Art. 3º O Poder Legislativo do Município de Poço das Antas fica autorizado a contribuir mensalmente com os valores fixados pela entidade, nos termos estabelecidos em Assembleia

Geral Anual.

§ 1º A contribuição mensal estipulada para o exercício de 2025 será de valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), observando as disposições estatutárias da AVAT.

Parágrafo único. As contribuições serão creditadas mensalmente em conta corrente da entidade, através de pagamento de boleto bancário a título de contribuição estatutária.

§ 2º Os reajustes dos valores previstos no caput serão objeto de aditamento anual com a Associação dos Vereadores do Vale do Taquari - AVAT, nos termos aprovados em Assembleia Geral.

Art. 4º As despesas autorizadas no artigo 3º, desta Lei, correrão através da seguinte dotação orçamentária:

01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

01.031.0001.2001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS LEGISLATIVOS DA CÂMARA

3.3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito - Poço das Antas, 05 de junho de 2025.

GLICÉRIO IVO JUNGES

Prefeito Municipal

:

ROMEY FORNECK

Secretário Municipal da Administração, Indústria e Comércio

[Download do documento](#)